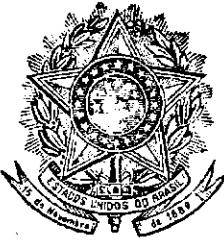


BOLETIM ELEITORAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)

5d: 99905

ANNO IV

RIO DE JANEIRO, 21 DE NOVEMBRO DE 1935

N. 434

TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

JULGAMENTOS

O sr. ministro-presidente designou o dia 22 do corrente para julgamento dos seguintes processos:

1 — Recurso eleitoral n. 202 (relator, sr. ministro Eduardo Espinola) sendo recorrente a Procuradoria Regional Eleitoral do Estado de Santa Catharina e recorrido o Tribunal Regional do alludido Estado. (Da pauta anterior).

2 — Recurso eleitoral n. 207 (relator, sr. dr. Miranda Valverde) sendo recorrentes Jacy de Assis, Agenor Alves de Castro e outros e recorrido o Tribunal Regional do Estado de Goyaz. (Da pauta anterior).

3 — Recurso eleitoral n. 225 (relator, sr. dr. Miranda Valverde) sendo recorrente Adelmir Corrêa, tabellão em São Luiz (Maranhão) e recorrido o Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão. (Da pauta anterior).

4 — Recurso eleitoral n. 226 (relator, sr. ministro Eduardo Espinola), sendo recorrente Herculano Pereira e recorrido o Tribunal Regional de Santa Catharina. (Da pauta anterior).

5 — Processo n. 1.607 (relator, sr. ministro Eduardo Espinola). José Aceacio Soares Moreira e outros representam contra a continuação do mandato de deputado à Assembléa Constituinte de Santa Catharina, por parte de Antonietta de Barros. (Da pauta anterior).

6 — Processo n. 1.699 (relator, sr. professor João Cabral). O Syndicato Único Ferroviário da Central do Brasil em nome do seu associado Vicente José dos Santos Filho, reclama a devolução de um título eleitoral expedido em nome de Vicente José dos Santos, que ao Tribunal Regional de Minas Geraes havia sido remetido para rectificação, que não foi deferida, vindo o processo respectivo para o Tribunal Superior. (Da pauta anterior.)

7 — Recurso eleitoral n. 179 (relator, sr. ministro Eduardo Espinola) sendo recorrente Sebastião Francisco de Rezende e recorrido Eduardo de Carvalho Oliveira. (Distrito Federal).

8 — Recurso eleitoral n. 215 (relator, sr. ministro Plínio Casado), sendo recorrente o Partido Liberal do Pará e recorrido o Tribunal Regional Eleitoral do mesmo Estado.

9 — Processo n. 1.608 (relator, sr. ministro Plínio Casado). José Aceacio Soares Moreira e outros representam contra a continuação do mandato de deputado à Assembléa Constituinte de Santa Catharina, por parte de Adherbal Ramos da Silva.

10 — Processo n. 1.702 (relator, sr. desembargador José Linhares). O Tribunal Regional do Amazonas, declarando só ter tido conhecimento da decisão de que trata a consulta n. 1.654, quando, desfeitas as juntas apuradoras das eleições municipais, realizadas no Estado, procedia-se de acordo com o inciso VI das Instruções de 31 de agosto de 1935, pede esclarecimentos sobre a conducta que deva ter para a proclamação dos eleitos e expedição dos diplomas,

pois enquanto aquella decisão prescreve que cabe aos Tribunais Regionais esses actos, quando em recurso, reformarem decisões das Juntas Especiais, as instruções alludidas determinam que ao Tribunal Regional haja ou não recurso das juntas apuradoras, cabe conhecer do resultado final da apuração, proclamar os eleitos e expedir os diplomas.

11 — Processo n. 1.703 (relator, sr. desembargador Collares Moreira). O Partido Social Democrático do Espírito Santo consulta sobre se a aceitação, por parte de um dos deputados estaduais, do cargo de Secretário de uma das Secretarias do Estado, acarreta ou não a perda do mandato de deputado.

12 — Processo n. 1.704 (relator, sr. professor João Cabral). O Presidente do Tribunal Regional de Goyaz considerando que o governo do Estado, depois de aprovado o plano de divisão eleitoral, suprimiu o município de Santa Cruz, anexando-o como distrito ao de Pires do Rio, sendo certo que aquele município, pelo dito plano, fazia parte da zona Ipamery, consulta onde e como devem votar os eleitores de Santa Cruz e qual o juiz que deve praticar os actos preparatórios das eleições.

Secretaria do Tribunal, em 20 de novembro de 1935. — Agripino Veadó, Secretário.

O Tribunal em sua 118^a sessão ordinária, realizada em 18 de novembro de 1935, sob a presidência do Sr. Ministro Hermenegildo de Barros, resolveu:

1º. responder à consulta da Procuradoria Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, encaminhada pelo Sr. Dr. Procurador Geral, e de que trata o processo n. 1.701 (relator Sr. Ministro Plínio Casado) declarando que a mesma consulta já foi resolvida em circular, unanimemente;

2º. adiar, por proposta do relator, Sr. professor João Cabral, o julgamento da consulta do Presidente do Tribunal Regional do Espírito Santo, de que trata o processo n. 1.689;

3º. converter em diligencia o julgamento da reclamação de Honório Martins Ribeiro (Loudrina-Paraná) de que trata o processo n. 1.685 (relator Sr. Ministro Eduardo Espinola), afim de se pedir informações ao Tribunal Regional, unanimemente;

4º. annullar, por ilegitimidade do procurador, o processo n. 1.609 (relator Sr. desembargador José Linhares) que trata de uma representação de José Aceacio Soares Moreira e outros, contra a continuação do mandato de Deputado à Assembléa Constituinte de Santa Catharina, por parte de Rodolfo Victor Fitzman, unanimemente;

5º. indeferir o pedido da Associação do Professorado Público e outras associações de classe, com sede em Cachoeira do Itapemirim (E. Santo), para se dar efeito suspensivo ao recurso que interpuzeram contra uma decisão do Tribunal Regional (processo n. 1.687, relator Sr. desembargador José Linhares), unanimemente;

6º. responder que a consulta do Presidente do Tribunal Regional de Goyaz de que trata o processo n. 1.692 (relator Sr. desembargador José Linhares) declarando que a mesma já teve solução no processo n. 1.691 (Bahia), julgado na sessão anterior, unanimemente;

7º. mandar entregar a reclamação de Flávio Baptista (Acre) de que trata o processo n. 1.693 (relator Sr. desembargador Collares Moreira) ao Sr. Dr. Procurador Geral, para providenciar como de direito, unanimemente;

8º. responder afirmativamente à consulta do Presidente do Tribunal Regional do Pará, de que trata o processo num-

ro 1.695 (relator Sr. Dr. Miranda Valverde) "sobre se uma cedula com legenda registrada, mas que não contem nome de candidato, aproveita na contagem dos votos a todos os candidatos registrados sob a mesma legenda", conforme já foi resolvido em consulta do Partido Liberal do Pará, segundo o resumo do "Boletim Eleitoral" n. 130, unanimemente;

9º. tomar conhecimento da comunicação do Presidente do Tribunal Regional do Maranhão, sobre a modificação do plano eleitoral dessa região (processo n. 1.696, (relator Sr. Ministro Plínio Casado) e mandar archivá-la, por não ter havido recurso, unanimemente;

10. adiar a requerimento do Sr. Ministro Eduardo Espinola, o julgamento da consulta da Camara dos Deputados de que trata o processo n. 1.697 (relator Sr. desembargador José Linhares);

11. responder que a consulta do Presidente do Tribunal Regional de Santa Catharina, de que trata o processo n. 1.698 (relator Sr. desembargador Collares Moreira) está resolvida pelo art. 215 do Código Eleitoral, unanimemente;

12. adiar, por proposta do relator Sr. Miranda Valverde, a consulta do Partido Progressista de Minas Geraes (processo n. 1.700).

Secretaria do Tribunal, 20 de novembro de 1935. — Agripino Veado, secretario.

EDITAL

O bacharel Agripino Veado, director da Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral,

Faz, saber aos que o presente edital virem que na 1ª sessão desta Secretaria será, amanhã, aberta vista, pelo prazo legal, para os interessados falarem sobre os recursos eleitorais seguintes, já com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça Eleitoral:

I — Recurso Eleitoral n. 222 — classe 3º, recorrente, João Fiuza da Rocha; recorrido, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Geraes.

II — Recurso Eleitoral n. 228 — classe 3º — Recorrente, Syndicato Médico Paraense; recorrido, o Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

III — Recurso Eleitoral n. 230 — classe 3º — Recorrente, Gino Gambini; recorrido, o Tribunal Regional Eleitoral de S. Paulo.

IV — Recurso Eleitoral n. 242 — classe 3º — Recorrente, Associação dos Funcionários Municipais de Cachoeira de Itamerim; recorrido, o Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.

V — Recurso Eleitoral n. 233 — classe 3º — Recorrente, Associação dos Lentes e Professores da Escola Normal Muniz Freire de Cachoeiro de Itapemirim; recorrido, o Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.

VI — Recurso Eleitoral n. 234 — classe 3º — Recorrente, Associação dos Professores Públicos de Cachoeiro de Itapemirim; recorrido, o Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.

VIII — Recurso Eleitoral n. 235 — classe 3º — Recorrente, Associação dos Serventuários da Justiça Cachoeiro de Itapemirim; recorrido, o Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, 21 de novembro de 1935. — Agripino Veado, director da Secretaria.

Estado de Sergipe

Recurso eleitoral n. 48 — class. 4º, do art. 30 do Reg. Int.

Recorrente: Orlando Vieira Dantas.

Recorrido: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe.

Parecer indicativo

Treata-se dum recurso interposto por Orlando Vieira Dantas, secretário do Syndicato dos Usineiros de Sergipe, contra a expedição de diploma ao deputado de classe, Alcebíando Estrela de Melo, eleito à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, pelo grupo dos churragenses.

O autoriza alega o recorrido em suas razões, *ut fls. 53 e 55*, e informa, *ut fls. 57*, presidente do Tribunal Regional Eleitoral, no ofício de fls. 63, — o recorrente não compareceu nem votou na eleição para delegado-eleitor do "Syndicato dos

Usineiros de Sergipe", nem foi candidato por esse syndicato, no grupo dos empregadores.

O próprio recorrente não se arroga essa qualidade. Interpõe o recurso na de simples secretario do supracitado syndicato.

Preliminarmente, — parece-me ser o caso de se não tomar conhecimento do recurso, por falta de qualidade do recorrente.

De meritis, — não posso fazer relatório nem emitir parecer, porque não constam dos autos peças indispensáveis ao perfeito conhecimento da especie sujeita. Basta dizer que se não encontram, nos autos, a acta da eleição e o respectivo accordão do Tribunal Regional, aprovando a referida eleição e mandando expedir o diploma.

Reservo-me para o dia do julgamento.

Rio, 13-XI-1935. — Plínio Casado, relator

JURISPRUDENCIA

Estado do Paraná

Consulta n. 1.654 — Classe 6º de art. 30 do Regimento Interno.

Resolve sobre os casos, em que, nas eleições municipaes, cabe aos Tribunais Regionaes apurar os pleitos, proclamar os eleitos, e expedir os diplomas.

Accordão

Consulta o Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Estado do Paraná, em telegramma, e por solicitação do delegado do Partido Concentração Municipal de Taramandaré:

"Se a proclamação e a expedição dos diplomas dos candidatos eleitos para os cargos de Prefeito e Vereadores municipais nas eleições municipais realizadas neste Estado no dia 12 de corrente mês "outubro" competem ás Juntas Especiaes criadas pelo art. 43 do Código Eleitoral, nos termos dos artigos 156 e 157, do mesmo Código, ou, se aquellas atribuições competem ao Tribunal Regional, prevalecendo assim aos dispositivos supra citados o disposto no n. 6 das Instruções baixadas pelo Collendo Tribunal Superior na sessão de 16 de agosto proximo findo".

Com efeito, provendo sobre a apuração das eleições municipaes, o Tribunal Superior, relator o professor Sr. Dr. João Cabral, expediu as Instruções de 16 de agosto proximo findo (Boletim Eleitoral n. 94 do corrente anno), cujo n. VI estatue:

"Ao Tribunal Regional, haja ou não recurso das juntas apuradoras, cabe conhecer do resultado final da apuração, proclamar os eleitos e expedir os diplomas".

Ora, em conformidade com o art. 83, § 3º, da Constituição, dispõe o Código Eleitoral vigente, no art. 43:

"Para a apuração das eleições municipaes ficam constituídas juntas especiaes, constituída cada uma de tres juizes locaes vitalícios, servindo perante elles representantes do Ministério Pùblico da Justiça Local".

Também o art. 156 determina:

"Os candidatos eleitos e os suplentes receberão, como diploma, um extracto da acta geral assinado pelo Presidente do Tribunal, nas eleições federaes e estaduais, e pelo presidente da Junta Especial nas eleições municipaes".

E ainda pelo art. 174, p.º, e § 6º:

"O recurso contra a expedição de diplomas ou reconhecimento de candidatos, nas eleições municipaes, será interposto para o Tribunal Regional, dentro de dez dias contados do em que a junta proclame os eleitos".

§ 6 — *Decidido o recurso expedirá o Tribunal os diplomas.*

Além do caso, previsto neste art. 174, p.º, e § 6º, em que contrariamente ao disposto nos artigos 43 e 156, o Código Eleitoral, vigente determina competir aos Tribunais Regionaes, nas eleições municipaes, a proclamação dos eleitos e a expedi-



dição dos diplomas, o mesmo Código Eleitoral em vigor estabelece no art. 4º:

"Por deliberação do Tribunal Regional, ex-officio, ou a requerimento devidamente comprovado, de qualquer partido, ou candidato, far-se-á a apuração pelo próprio Tribunal, sempre que, se feita pelas juntas especiais, possa haver risco de incorreção, ou de perturbação da ordem na sede do círculo".

E mais no art. 176:

"Sempre que a junta anular secção, deverá depois de apurar separadamente os suffragios, recorrer ex-officio para o Tribunal Regional, ao qual competirá determinar nova eleição, fazendo subir os autos dentro do prazo de 48 horas.

Paragrapho único. Os recursos ex-officio terão no Tribunal o processo do habeas-corpus".

São conseqüentemente expressos os dispositivos do Código eleitoral vigente (artigos 43, 156 e 174, pr.) em conferir, por via de regra às Juntas Especiais, nas eleições municipais a atribuição de proceder à apuração final dos pleitos, de proclamar os eleitos, e de expedir-lhes os diplomas, salvo o recurso voluntário, a que allude o art. 174, pr., o recurso ex-officio, a que se refere o art. 176, e a deliberação prevista no art. 48.

As Instruções alludidas, no seu n. VI, não podem sobrepor-se aos textos legais, que são expressos. Devem, portanto, ser entendidas e aplicadas em conformidade com a lei.

Pelo que os Tribunais Regionais, nas eleições municipais, procederão à apuração final dos pleitos, proclamarão os eleitos, e expedirão os diplomas, tão somente nos casos de recurso voluntário ou ex-officio (artigos 174, § 6º, e 176), e da deliberação alludida no art. 48, observados os artigos 157 e 180.

Em tais termos, fica respondida a consulta dirigida a este Tribunal Superior de Justiça Eleitoral.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1935. — Hermenegildo de Barros, Presidente. — J. de Miranda Valverde, Relator.

Estado do Pará

Consulta n. 1.666 — Classe 6ª do art. 30 do Regimento Interno

Indefere-se, por contrário aos dispositivos legais e regulamentares em vigor, o requerimento de um candidato a deputado classista na Assembleia Legislativa do Estado do Pará, para que tenha efeito suspensivo o recurso, que foi interposto contra a proclamação de outro candidato.

Accordão

O Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, conhecendo do requerimento que, em telegramma, lhe dirige José Cupertino Ferreira Lima, candidato de deputado classista (grupo comércio e transportes) na Assembleia Legislativa do Estado do Pará, para que tenha efeito suspensivo o recurso interposto pelo mesmo candidato contra a proclamação de outro no Tribunal Regional, resolve indeferir o dito requerimento, por quanto: a) ao envez do que allega o requerente, não cabe no caso vertente a aplicação do art. 1º, parágrafo único, das Instruções de 4 de dezembro do anno findo (B. E. n. 133, de 1934), aliás, modificado em resolução complementar (B. E. n. 43, de 1935, p. 890, 1ª col.) visto referir-se unicamente às eleições dos representantes do povo nas Assembleias Constituintes dos Estados; b) o art. 174, § 3º, do Código Eleitoral em vigor, é restrito aos recursos interpostos para os Tribunais Regionais, recorridos os juizes eleitores, e, entretanto, o recurso de que trata o recorrente, é do Tribunal Regional para este Tribunal Superior; c) são expressas as disposições regimentares (Reg. Int. dos Tribs. Regs., art. 71, § 1º) e das Instruções de 31 de maio do anno corrente (B. E. n. 77), artigos 23, 26 e 27, determinando não terem efeito suspensivo para o efeito de impedir a expedição de diplomas, os recursos, nas eleições classistas, interpostos dos Tribunais Regionais para o Tribunal Superior.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, 21 de outubro de 1935 — Hermenegildo de Barros, presidente. — J. de Miranda Valverde, relator.

Estado do Espírito Santo

Recurso eleitoral n. 201 — Clas. 3ª do art. 30 do Regimento Interno

Accordão

Vistos, relatados e disentidos estes autos, em que é recorrente o dr. procurador regional no Estado do Espírito Santo.

Na sessão realizada pelo Tribunal Regional do Estado do Espírito Santo a 20 de agosto do anno corrente, o juiz Barros Wanderley, dizendo lhe terem sido distribuídas duas denúncias contra dois membros das mesas eleitorais, os quais não compareceram no pleito de 14 de outubro do anno findo, levantou a preliminar de serem remetidos os respectivos processos aos juizes eleitorais das zonas dos delitos, por alterada para os juizes eleitorais, e ex-vi do art. 186 da lei n. 48, de 4 de maio ultimo, a competência atribuída aos Tribunais Regionais pelo art. 140 do Código Eleitoral anterior.

Adiada a decisão para a sessão de 27 daquelle mês, o Tribunal Regional decidiu afinal, contra o voto do juiz Araújo Primo, que os delitos previstos no art. 186 do novo Código Eleitoral devem ser processados e julgados perante os juizes eleitorais da zona do delito, mesmo quanto aos factos anteriores a esse novo Código Eleitoral.

O dr. procurador regional, em tempo útil, recorreu para este Tribunal Superior de tal decisão, e na parte referente à competência dos juizes eleitorais no tocante aos delitos anteriores à vigência do dito Código Eleitoral de 4 de maio do corrente anno, argumentando com o art. 113, n. 26, da Constituição em vigor.

O dr. procurador geral opinou pela confirmação do julgado.

Accordam os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral em não conhecer do recurso, porque, se o Ministério Públíco não se conforma com o resolvido pelo Tribunal Regional nos dois alludidos processos, nesse e oportunamente, é que deve recorrer.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1935. — Hermenegildo de Barros, presidente. — J. de Miranda Valverde, relator.

Estado de São Paulo

Recurso eleitoral n. 201 — Classe 3ª, do art. 30 do Regimento Interno

Accordão

• Vistos, etc.:

Accordam os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral negar provimento ao recurso não só pelos fundamentos da decisão recorrida como principalmente porque ao recorrente falta qualidade para impugnar a eleição de delegado-eleitor da Associação dos Funcionários da Repartição de Águas e Esgotos, de S. Paulo, de vez que não demonstrou o seu interesse como associado.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1935. — Hermenegildo de Barros, presidente. — José Linhares, relator.

Estado de São Paulo

Recurso eleitoral n. 213 — Classe 3ª, do art. 30 do Regimento Interno

EMENTA

Nega-se provimento ao recurso, por não proceder a impugnação à eleição do delegado-eleitor.

Accordão

Vistos, relatados e disentidos estes autos, em que o Dr. José Rodrigues Mendes, "bacharel em direito da ordem dos Advogados do Brasil (Seção de S. Paulo)", tendo impugnado a eleição do delegado-eleitor pelo Centro Paulista dos Funcionários Públicos, recorre da decisão, com que o Tribunal Regional do Estado de S. Paulo, houve por improcedente a sua impugnação e mandou que se expedisse o respectivo título ao delegado-eleitor Gustavo de Godoy Filho.

Attendendo a que o recorrente, dizendo-se interessado no pleito para Deputados à Assembleia Legislativa do Estado de

S. Paulo (fls. 24), não indicou siquer qual o seu interesse na eleição aquelle delegado-eleitor, e nem ao menos allegou a qualidade de funcionario publico, o que tanto revela não poder incluir-se entre os interessados, a que allude o artigo 5º, pr., das Instruções de 31 de maio do corrente anno (B. E. n. 68, de 19 de junho último);

Attendendo a que, em contrario do que allega o recorrente, foram satisfeitos no processo as formalidades prescritas no art. 4º das ditas Instruções, evidenciando o documento de fls. 30 ter sido feito o registro em tempo util, do Centro Paulista dos Funcionarios Publicos como pessoa jurídica de direito privado, cumpridas os preceitos do decreto ex. fed. n. 18.542, de 24 de dezembro de 1928, arts. 128 e 129:

Accórdam os juízes do Tribunal Superior de Justiça eleitoral em confirmar o accórdão proferido pelo Tribunal Regional do Estado de S. Paulo a fls. 29v., negando assim provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1935. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *J. de Miranda Valverde*, relator.

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

Estado do Espírito Santo

Mandado de segurança n. 42 — 7ª Classe

Requerente, Associação dos Serventuários de Justiça, do Professorado Público, dos Funcionários Municipais e dos Lentes e Professores da Escola Normal de Muniz Freire, Cachoeiro de Itapemirim; relator, Exmo. Sr. Dr. José Miranda Valverde.

Parecer n. 304

Os recursos eleitorais ns. 232, 233, 234 e 235, provenientes do Estado do Espírito Santo, formam um grupo. São identicos quanto à natureza, quanto aos fundamentos das impugnações, dos accórdões que as julgaram e dos recursos interpostos contra as decisões do Colendo Tribunal Regional.

A Associação dos Funcionários Municipais, a dos Lentes e Professores da Escola Normal Muniz Freire, a do Professorado Público e a dos Serventuários da Justiça, todos de Cachoeiro de Itapemirim e do grupo de Funcionários Públicos, escolheram os seus delegados-eleitores. Estas eleições foram impugnadas pela Associação dos Funcionários Públicos do Espírito Santo. O Colendo Tribunal Regional, em todos estes casos, denegou o reconhecimento dos delegados, em decisões de que foram interpostos os recursos acima enumerados, os quais vieram ter à Procuradoria Geral no dia 16 do corrente mês.

Verificando que tais recursos, que são destituídos de efeito suspensivo pelo art. 7º das Instruções, não poderiam ser decididos com tempo de os delegados tomarem parte na escolha do representante, as mencionadas associações se dirigiram ao Egregio Tribunal Superior, impetrando o mandado de segurança que constitue o processo 12, remetido à Procuradoria Geral no dia 12 do mês corrente.

Pela petição inicial e pela certidão constantes ambas do processo do mandado, a fls. 8v. e 27v., se verifica que a eleição de representante, na categoria em que as impetrantes estão classificadas, fôra marcada para o dia 9 de corrente mês.

Sendo assim, já o pleito estava ultimado, quando os autos dos recursos e do pedido de mandado deram entrada na Secretaria da Procuradoria Geral. Pedido e recursos estão, portanto, prejudicados. É o meu parecer.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1935. — *Armando Prado*, procurador geral.

Estado de São Paulo

Recurso eleitoral n. 230 — 3ª classe — Recorrente, Gino Gambini — Recorrido, Tribunal Regional de Justiça Eleitoral — Relator, Exmo. sr. professor João Cabral.

Parecer n. 305

Opino no sentido de se negar provimento ao recurso, para o fim de ser confirmado o respeitável accórdão do Egregio

Tribunal Regional de São Paulo, que, desprezando a impugnação oposta por André Spolito, mandou expedir, a favor de José Malhado Filho, o título de delegado-eleitor da Sociedade de Pharmacia e Chimica daquelle Estado. A decisão recorrida apreciou com exactidão a hypothese e a decidiu de acordo com a prova e com a lei. Na sustentação do recurso, não se aduziu matéria que já não houvesse sido considerada pela Collenda instância *a quo*.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1935. — *Armando Prado*, Procurador Geral.

Estado do Paraná

Mandado de segurança n. 41 — Classe 7ª — Recorrentes, Ação Integralista Brasileira e a Procuradoria Regional Eleitoral do Paraná — Relator, Exmo. sr. professor João Cabral.

Parecer n. 306

O longo e minucioso accórdão de fls. 42 dos autos enquadrou, perfeitamente, o pedido da Ação Integralista Brasileira nos dispositivos dos arts. 27, letra *j*; 165, 8, do Código Eleitoral; 83, letra *f*, e 113, n. 33, da Constituição Federal.

Reconheceu á peticionaria o direito de reunião na praça publica e em recintos fechados não vedados ao publico; o de poderem os seus membros organizar caravanas e excursões e deslocar-se dentro do mesmo município, ou de um município a outro, dentro do Estado, em propaganda de suas idéias, de seus candidatos e para fundação de nucleos e sub-nucleos; o de exhibir films de propaganda.

O respeitável accórdão restrinjiu os direitos da suplicante de acordo com os termos do art. 113, ns. 9 e 11, da Constituição Federal, ressalvando a ação da censura policial no caso das fitas cinematographicas.

Quanto á faculdade de usar, sem restrição de especie alguma, a camisa verde e os symbolos adoptados pela imetrante, o collendo Tribunal Regional não a admittiu.

Estou de acordo com os fundamentos e as conclusões da instância *a quo*.

No que concerne á camisa verde e aos symbolos escolhidos pela peticionaria, parece-me que o uso delles contraria a Lei de Segurança Nacional, por serem elementos adoptados para constituição de uma milícia militarizada, instituída para substituir, pela violencia, a estructura actual e as funções do Estado brasileiro,

Peço, pois, que o Egregio Tribunal Superior negue provimento ao recurso da Ação Integralista Brasileira e ao interposto pelo dr. Procurador Regional, confirmando assim a decisão do collendo Tribunal Regional do Estado do Paraná, que, a meu ver, reslveu bem a questão.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1935. — *Armando Prado*, Procurador Geral.

Estado do Pará

Recurso eleitoral n. 228, 3ª classe — Recorrente, Syndicato Médico Paraense — Recorrido, Tribunal Regional Eleitoral — Relator, exmo. sr. desembargador José Linhares.

Parecer n. 307

Do respeitável accórdão do collendo Tribunal Regional do Estado do Pará, a fls. 4 v., dos autos, o qual foi datado a 3 de outubro do corrente anno, consta que nessa época já se achava aberta a phase da eleição dos representantes classistas naquella região.

Sendo assim, tudo leva a crer que os pleitos dessa natureza já se ultimaram, no Estado do Pará, de modo que o presente recurso está prejudicado.

Todavia, se assim não fôr, opino pela confirmação da decisão recorrida, com as devidas correccões á maneira como alludiu á lista de que trata o art. 10, das Instruções, visto como o egrégio Tribunal Superior tem decidido que tomam parte na eleição os delegados, cujos títulos são mandados expedir com tempo de comparecer ao pleito.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1935. — *Armando Prado*, procurador geral.

Estado de Minas Geraes

Recurso eleitoral n. 222, classe 3ª — Recorrente, João Fluza da Rocha — Recorrido, Tribunal Regional de Justiça Eleitoral — Relator, exmo. sr. desembargador José Linhares.

Parecer n. 308

O presente recurso está prejudicado, porque a eleição, a qual se refere, se realizou no dia 18 de outubro do corrente anno, consoante se verifica a fls. 4 e 8.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1935. — Armando Prado, procurador geral.

Distrito Federal

Consulta n. 1.688, classe 6^a — Assunto, do excellentissimo senhor presidente da Camara dos Deputados — Relator, exmo. sr. desembargador Collares Moreira

Parecer n. 309

O exmo. sr. presidente interino da Camara dos Deputados consultou o Egrégio Tribunal Superior sobre se ha incompatibilidade entre o exercicio conjunto do mandato de deputado federal e do cargo de representante dos productores de açucar, criado pelo decreto n. 24.749, de 14 de julho de 1934, na Comissão Executiva do Instituto do Açucar e do Álcool, instituído pelo decreto n. 22.789, de 1 de junho de 1933 e modificado pelo decreto n. 22.981, de 25 de julho do mesmo anno.

O mencionado Instituto, com sede e fôro no Rio de Janeiro, tem por fim assegurar o equilíbrio do mercado do açucar, incrementando paralelamente a produção e o consumo do álcool-motor nacional. Para realizar essa missão, intervém francamente no campo económico, restringindo a iniciativa individual e limitando a liberdade da produção e do comércio das mercadorias alludidas.

E dirigido por uma Comissão Executiva e por um Conselho Consultivo. Da primeira fazem parte delegados dos Ministérios da Agricultura, da Fazenda e do Trabalho nomeados pelo Governo Federal, sob referenda dos respectivos ministros. Os usineiros de cada Estado, cuja produção ultrapassar certos limites, elegem, de tres em tres annos, o seu representante na referida Comissão. A estes cargos se acresceu o de um representante dos productores de açucar de engenho, eleito, também por tres annos, por delegados eleitores designados por cada Estado productor de açucar de engenho.

Para execução das medidas incumbidas ao Instituto, crearam-se taxas incidentes sobre o açucar produzido pelas usinas do Paiz.

O Governo da União, pelos Ministerios da Agricultura e da Fazenda, ficou autorizado a contratar com um banco ou consórcio bancário o financiamento para o amparo e defesa dos alludidos productos. Este banco ou consórcio bancário arrecada as taxas, sob fiscalização do Governo Federal e do Instituto. Entra o Governo da União como garantia das operações bancárias relativas à matéria.

Além das taxas, há ainda uma subvenção instituída pelo art. 4º, letra o) do decreto n. 22.789, para os fins apontados no art. 23 paragrapho único. A outra subvenção se refere igualmente o art. 75 do Regulamento do Instituto.

Os membros do Instituto, inclusive os da Comissão Executiva, são remunerados, não pelos cofres públicos, mas, como declara a consulta, pelo producto da arrecadação das taxas e que já me reportei.

Bastam estas referencias para evidenciar que o Instituto do Açucar e do Álcool é uma autarchia administrativa, isto é, um sujeito activo auxiliar do Estado, na administração pública.

A autarchia administrativa, diz Tito Prates da Fonseca, apresenta duas notas características: constitue sempre um serviço público; tem personalidade jurídica. Referindo-se às notas distintivas do serviço público, o citado monographista coloca entre elas o estabelecimento de encargos especiais, destinados a assegurar o funcionamento do serviço e pesando, especialmente, sobre individuos; o poder de percepção de impostos ou taxas propriamente ditas; a nomeação pelo Governo de certos administradores.

(Tito Prates da Fonseca. Autarchias administrativas.)

Tudo isto se encontra na organização do Instituto de que cogita a consulta.

As autarchias administrativas são desmembramentos da administração pública, que se amplia, à medida que as funções do Estado se alargam e se disserminam, evolutivamente, saindo do homogeneo indefinido para o heterogeneo definido. Elas, porém, são sempre administração pública, quer esta se descentralize por serviços ou por porções de território,

são, na phrase de Tito Prates, a propria administração em função. Nascem da concessão de personalidade jurídica, que lhes faz o poder publico, o qual destaca de si mesmo, de sua substancia administrativa, um departamento, ou organiza um serviço a que confere essa personalidade.

Tudo isto se esclarece pelo imperio das necessidades sociais que se multiplicam. A moderna e opulentissima florescência de institutos de direito publico, a que dá origem a sociabilidade, que é commun a certos animaes e ao homem, o qual, porém, por ser dotado de intelligencia, a tem levado a desenvolvimentos surprehendentes, arrancou o Estado das suas funções tradicionaes e o obrigou a solicitar a cooperação dos individuos nos quadros dos serviços publicos especiaes juridicamente personificados. Assim vão se originando as autarchias administrativas, entre as quaes se deve colocar o Instituto a que se refere a consulta.

Ele não é uma pessoa jurídica de direito privado; é um desdobramento da administração collectiva; é uma pessoa jurídica de direito publico, dotada de algumas faculdades inherentes ao poder publico, taes como a de cobrar taxas e a de limitar a liberdade económica na esphera da produção, distribuição e consumo do açucar e do álcool.

Com relação a entidades desta natureza, já o Egrégio Tribunal Superior se manifestou, no respeitavel accordão da laura do sr. dr. Miranda Valverde, ao responder a consulta numero 1.073, do Distrito Federal, da qual foi autor o senhor presidente do Conselho Superior das Caixas Económicas Federaes.

Desse luminoso accordão extraiu as seguintes linhas:

Não seria diferente a conclusão, acaso incluidas as Caixas Económicas Federaes entre as pessoas jurídicas de direito publico. Podem estas ter servidores, que não sejam funcionários publicos. Mas, *fanno parte tutte dell'ordinamento administrativo dello stato e hanno natura amministrativa* (Ranelletti Inst. di Diritto Pubblico, 4^a ed. n. 362; Hauriou, Droit. Am. 12^a ed. pags. 85 e 280 e seguintes) pelo que os seus servidores também exercem função pública (cargo, emprego ou comissão), e, nomeados, a sua condição é a mesma dos servidores das administrações directas.

(Bot. El. n. 71, de 22 de junho de 1935.)

A circunstancia de ser eleito o representante a qué alude a consulta (decreto n. 24.749, de 1934, art. 6º, §§ 1º e 2º) não quebra a analogia em que me baseio, para chegar ás mesmas conclusões firmadas pelo accordão citado.

Penso que o representante, do qual cogita a consulta, não deve exercer o cargo durante as sessões legislativas, ficando-lhe, porém, a faculdade outorgada pelo art. 33, § 4º da Constituição Federal.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1935. — Armando Prado, procurador geral.

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

EDITAIS E AVISOS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

O Director da Secretaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Distrito Federal faz publico que, em sua sessão de hoje, resolveu o Tribunal, prosseguir no proximo dia 23, sábado, as doze horas, o julgamento da ação penal n. 23, em que são réos Humberto Coelho Lage e outros e autora a Justiça Eleitoral. Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, em vinte de novembro de mil novecentos e trinta e cinco. — Pelo Director, Modesto Donatini Dias da Cruz.

QUALIFICAÇÃO REQUERIDA

Primeira Circunscrição

PRIMEIRA ZONA ELEITORAL

(Distrito municipal de Candelária)

Juiz — Dr. Décio Cesário Alvim

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1935

- 1.327. Jacy Faria Salgado.
- 1.328. David Fernandes.
- 1.329. Hermann Teichholz.
- 1.330. Orlando Villarinho Cardoso.
- 1.331. Sebastião Baptista.
- 1.332. Antônio Ambrosio Alvaro.
- 1.333. Breno Alves Bonifacio.
- 1.334. Orlando Torres Corrêa.
- 1.335. Sylvio da Fraga Pinheiro Primo.
- 1.336. Antônio Jorge Teruz.
- 1.337. Antônio Carlos de Magalhães Netto.
- 1.338. Léo Silva Costa.
- 1.339. Lucia de Rezende Peixoto
- 1.340. Niza Bessa.
- 1.342. Eugenio Kitchener Tavares.
- 1.343. Flávio do Prado Franco.
- 1.344. Galvão Maciel de Souza.
- 1.345. Helio Leite Guimarães.
- 1.346. Herminia Basile Nogueira da Silva
- 1.347. Jayme Carvalho Bressane.
- 1.348. Nassim Bacha.
- 1.349. Oswaldo Corrêa.
- 1.350. José Marco de Oliveira.
- 1.351. José Pontes Alves.
- 1.352. João Lopes Casali.
- 1.353. João Maraffelli Filho.
- 1.354. Homero Esmoraldo.

Distrito Federal, 14 de novembro de 1935. — Pelo Escrivão, Juvenal de Araújo.

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Santa Rita, Sacramento e São Domingos)

Juiz — Dr. Eduardo de Souza Santos

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1935

- 1.833. Juracy Gomes Vieira.
- 2.274. José Targino Alves.

QUARTA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Ajuda, Santo Antônio e Ilhas)

Juiz — Dr. Fructuoso Moniz Barreto de Aragão

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1935

- 2.417. Oswaldo Gomes da Silva.
- 2.418. José Pereira.
- 2.419. Carlos Felinto Cavalcanti.
- 2.420. Zozímo de Sá Mariani.
- 2.421. José da Silveira.
- 2.422. Gilberto Annaruma.
- 2.423. Arthur Mayrink de Azevedo.
- 2.424. Antônio Pinto de Souza.
- 2.425. Constantino Pinto Faria.
- 2.426. José Matos Tamandueira.
- 2.427. Alvaro Leal da Silveira.
- 2.428. Alfredo Castilho.
- 2.429. Augusto de Lyra
- 2.430. Safyrio Brasil.
- 2.431. Luiz Cardoso.

- 2.432. Geraldo de Lacerda Fontoura.
- 2.433. Adhemar Nunes de Lima.
- 2.434. Miguel Figueiredo de Vaseoncellos.
- 2.435. Nelson da Ribeira.
- 2.436. Araey Campos de Sant'Anna.
- 2.437. Antônio Gomes Carneiro.
- 2.438. Dario Aguiar do Valle.
- 2.439. Djanira Idalina da Silva
- 2.440. Patrício Chefer.
- 2.441. Arlindo Duarte Rezende
- 2.442. Armando Barros.
- 2.443. Francisco de Assis Barbosa
- 2.444. João da Cunha Cesar.
- 2.445. José de Mendonga Junior.
- 2.446. Annibal dos Santos Bittencourt Filho.
- 2.447. Jusino Augusto Marques.
- 2.448. Elvira Lopes.
- 2.449. Edíson Guimarães.
- 2.450. Helena da Silva.
- 2.451. Orlando Joaquim Monteiro.
- 2.452. Aristides de Almeida Franco.
- 2.453. Laurentino Nunes.
- 2.454. Nelson Figueiredo Borba.
- 2.455. Armindo Nunes.
- 2.456. Nilo Ramos.
- 2.457. Sebastião Caetano da Silva.
- 2.458. Claudinier José Moraes.
- 2.459. Eurídes Lagoeiro Torres.
- 2.460. Clarinda Maria Teixeira.
- 2.461. Armando Pessôa.
- 2.462. Adalberto Fagundes.
- 2.463. Joel Aguiar.
- 2.464. Edívaldo Ernani Corrêa de Castro.
- 2.465. Francisco Assis da Cunha Cesar.
- 2.466. Garcia Pereira d'Oliveira.
- 2.467. Margarida Gama.
- 2.468. Georgino Mello Algolia.
- 2.469. Carlos José Sarmiento.
- 2.470. Isaura Nunes.
- 2.471. Joaquim das Santos Marques.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1935

- 2.472. Ewald Souza Alves.
- 2.473. Ernesto Mamede Vidai.
- 2.474. Fernando Cesar de Bittencourt Berenguer.
- 2.475. Geraldo Gomes Rodrigues.
- 2.476. Haydée Goulart Alves.
- 2.477. Lourenço de Almeida Serra.
- 2.478. Maria Antonietta Goulart Bueno.
- 2.479. Mario Pontes Alves.
- 2.480. Maryza Alves França.
- 2.481. Manoel Alves Junior.
- 2.482. Jovino Tavares Ferreira de Salles.
- 2.483. Rubens Rosa Moutinho
- 2.484. Euphrasia Ferreira.
- 2.485. Esther Maggioli.
- 2.486. Felizardo Costa.
- 2.487. Antonio Rodrigues Carvalho.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1935

- 2.488. José Augusto de Souza Lima.
Pelo Escrivão. — *Alcino Melo*.

EDITAIS DE INSCRIÇÃO

Primeira Circunscrição

PRIMEIRA ZONA ELEITORAL

(Distrito municipal de Candelária)
Juiz — Dr. Décio Cesário Alvim

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Código e 2º do Regimento dos Juízos e Cartórios Eleitorais, que por este Cartório e Juizo da Primeira Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

JOSE PINTO DE SOUZA (2.144), filho de Custodio Pinto de Souza e de Anna Julieta Pinto de Souza, nascido a 3 de

julho de 1909, no Distrito Federal, solteiro, commercio, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, processo n. 1.209.)

ISMAR GOMES DA COSTA (2.145), filho de Mario Gomes da Costa e de Palmyra Gomes da Costa, nascido a 13 de outubro de 1907, em Mendes, Estado do Rio de Janeiro, casado, mecanico, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, processo n. 1.312.)

RUBEM REGO (2.146), filho de Luiz Antonio Rego e de Amelia Rego, nascido a 18 de março de 1900, no Distrito Federal, solteiro, commercio, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, processo n. 1.203.)

CELSO GOMES DE CASTRO (2.147), filho de Ernesto Gomes de Castro e de Guiomar Mourão de Castro, nascido a 23 de abril de 1917, em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, solteiro, estudante, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, processo n. 1.275.)

MANOEL SIMÕES BARBOSA (2.148), filho de Adolpho Simões Barbosa e de Angela Simões Barbosa, nascido a 23 de março de 1892, em Recife, Estado de Pernambuco, casado, commercio, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, processo n. 5.)

CHRISTOVÃO COLOMBO CAETANO DA SILVA (2.149), filho de Antonio Henrique Caetano da Silva e de Bernarda Leite Caetano da Silva, nascido a 12 de outubro de 1903, no Distrito Federal, solteiro, commercio, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, processo n. 1.277.)

Distrito Federal, 19 de novembro de 1935. — Pelo escrivão, *Juvenal de Araújo*.

PRIMEIZRA ZONA ELEITORAL (ANTIGA)

(Districtos municipaes de Candelaria; S. José; Santa Rita; S. Domingos e Ilhas)

Juiz — Dr. Francisco de Paula Rocha Lagôa Filho
Escrivão: Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regimento dos Juízos e Cartórios Eleitorais, que por este Cartório e Juízo da Primeira Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

HUMBERTO OLIVEIRA CORRÉA (5.607), filho de Deodéciano Dutra Corrêa e de Luiza Augusta Oliveira Corrêa, nascido a 16 de outubro de 1879, no Distrito Federal, funcionário público, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Candelaria. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 22, n. 6.208.)

WALDEMIRO LEON SALLES (16.285), filho de Adolpho Leon Salles e de Amelia de Souza Salles, nascido a 23 de fevereiro de 1889, em São José, Estado de Santa Catharina, funcionário público, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Candelaria. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 63, n. 25.353.)

Distrito Federal, aos 19 de novembro de 1935. — Pelo escrivão, *Maurício Teixeira de Mello*.

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Santa Rita, Sacramento e S. Domingos)

Juiz — Dr. Eduardo Souza Santos
Escrivão: Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regimento dos Juízos e Cartórios Eleitorais, que por este Cartório e Juízo da 3ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

ARMANDO ANDRADE DE CARVALHO (3.601), filho de José Andrade de Carvalho e de Maria Nereisa de Andrade, nascido a 10 de abril de 1886, no Distrito Federal, comerciário, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de S. Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 1.928.)

DECIO BRAGA (3.602), filho de João Braga e de Alice Brandão Braga, nascido a 2 de julho de 1917, em Rio Preto, Estado de São Paulo, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 2.076.)

AROLDO DE CASTRO CORDEIRO (3.603), filho de Antônio Alves Cordeiro e de Maria de Castro Cordeiro, nascido a 20 de agosto de 1911, no Distrito Federal, comerciário, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de S. Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, número 2.217.)

WILSON PUREZA (3.604), filho de Maria Fernandina Pureza, nascido a 20 de setembro de 1912, no Distrito Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de S. Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 1.740.)

GILBERTO MACHADO DE MELLO (3.605), filho de Cândido de Mello e de Margarida Machado de Mello, nascido a 9 de abril de 1908, em Ponta Grossa, Estado do Paraná, farmacêutico, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de S. Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 1.994.)

JOSE TARGINO ALVES (3.606), filho de João Targino Alves e de Damiana Maria da Conceição, nascido a 3 de março de 1910, em Mamanguape, Estado da Paraíba do Norte, operário, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Sacramento. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 2.274.)

FRANKLIN MARQUES (3.607), filho de Angelo Marques e de Emilia Rosa Coelho, nascido a 29 de setembro de 1910, no Distrito Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de S. Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 2.229.)

CLARINDO MARQUES (3.608), filho de Angelo Marques e de Emilia Rosa Coelho, nascido a 28 de fevereiro de 1909, no Distrito Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de S. Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 2.224.)

JOAO DA MATTIA PEIXOTO (3.609), filho de Pio Peixoto Gordillo e de Germânia Peixoto, nascido a 9 de fevereiro de 1907, em Ilhéus, Estado da Bahia, commercio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de S. Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 1.843.)

HEITOR CRAVO CABRAL (3.610), filho de Manoel Enéas Cabral e de Adalgisa Cravo Cabral, nascido a 14 de dezembro de 1907, no Distrito Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de S. Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 2.270.)

CAPITULINO AUGUSTO FAUSTO (3.611), filho de Alfredo Augusto Fausto e de Riecdara Maria da Cunha, nascido a 5 de outubro de 1905, no Distrito Federal, operário, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, 3ª zona, número 2.146.)

HERBO SIMÕES (3.612), filho de Antônio Francisco Simões e de Joaquina Pereira Simões, nascido a 5 de março de 1908, no Distrito Federal, telegraphista, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 2.126.)

ANTONIO DOS SANTOS (3.613), filho de Samuel dos Santos e de Maria Antonietta, nascido a 24 de setembro de 1915, no Distrito Federal, operário, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 1.763.)

JOSE GONCALVES PEREIRA (3.615), filho de José Gonçalves Pereira e de Joanna Maria de Jesus, nascido a 1 de novembro de 1904, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, operário, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 2.127.)

Distrito Federal, aos 18 de novembro de 1935. — Pelo escrivão, *Maurício Teixeira de Mello*.

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Santa Rita, Sacramento e São Domingos)

Juiz: Dr. Eduardo Sousa Santos
Escrivão -- Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regimento dos Juízos e Cartórios Eleitorais, que por este

Cartorio e Juizo da 3ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

FLAVIO GABIZO (3.616), filho de Jayme Pizarro Gabizo e de Dolores Gabizo, nascido a 19 de junho de 1908, no Distrito Federal, comerciário, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de S. Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 571.)

ALBERTO SOARES PEREIRA (3.617), filho de Henrique Soares Pereira e de Firmina Sabino Soares, nascido a 8 de junho de 1905, em Manáos, Estado do Amazonas, cirurgião-dentista, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de S. Domingos. (Transferência do Estado do Rio, título n. 1.946.)

FERNANDO DE SOUSA (3.618), filho de Ephigenia Georgina de Sousa, nascido a 27 de julho de 1913, no Distrito Federal, comerciário, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de S. Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 2.259.)

JOSE' ALVES CAMPOLLO (3.619), filho de José Antônio de Aguiar Campollo e de Cândida Alves Campollo, nascido a 15 de maio de 1895, em Recife, Estado de Pernambuco, engenheiro civil, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de S. Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 2.036.)

ANESIO DUTRA CRAVO (3.620), filho de Anesio Soares Cravo e de Maria Dutra Cravo, nascido a 27 de junho de 1906, no Distrito Federal, comerciário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de S. Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 2.220.)

JOSE' MOREIRA JUNIOR (3.621), filho de Raymundo Moreira da Silva e de Maria Moreira Feitosa, nascido a 11 de fevereiro de 1916, em Macaéhyba, Estado do Rio Grande do Norte, operário, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 2.431.)

ANTONIO PESSOA DE ARAUJO (3.622), filho de Emigdio Pessoa de Araujo e de Anna Bezerra de Araujo, nascido a 5 de fevereiro de 1900, em Fortaleza, Estado do Ceará, comerciário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 2.049.)

JOAO VAZ DE BARCELLOS (3.623), filho de Antonio Vaz da Silva e de Benvenida Antonio de Barcellos, nascido a 19 de novembro de 1901, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, lavrador, viúvo, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santa Rita. (Transferência do Estado do Rio, título sem número.)

Distrito Federal, nos 19 de novembro de 1935. — Pelo escrivão, Mauricio Teixeira de Mello.

QUARTA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipais de Ajuda; Santo Antonio e Ilhas)

Juiz — Dr. Fructuoso Moniz Barreto de Aragão

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regimento dos Juizos e Cartórios Eleitorais, que por este cartório e Juizo da 4ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

AUGUSTO PENNAFORTE (2.250), filho de João Raymundo Pennaforte e de Umbelina Jesus Carvalho, nascido a 11 de fevereiro de 1912, no Distrito Federal, motorista, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida, B. E. 128, n. 2.096 — 4ª Zona.)

ALFREDO PALHARES MALAFIA (2.252), filho de Julio Palhares Malafaia e de Carolina dos Anjos Malafaia, nascido a 23 de maio de 1916, no Distrito Federal, bancário, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida, B. E. 114, número 1.925 — 4ª Zona.)

FERNANDO MAFRA CALDEIRA DE ANDRADE (2.253), filho de Antenor Caldeira de Andrade e de Antonietta Mafra, Caldeira, nascido a 4 de junho de 1912, em Florianópolis, Estado de Santa Catharina, comerciário, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Ilha do Governador. (Qualificação requerida, B. E. 116, n. 1.961 — 4ª Zona.)

AFFONSO CELSO DA SILVA MAFRA (2.254), filho de Celso da Silva Mafra e de Adelaide Bastos da Silva Mafra, nascido a 25 de janeiro de 1909, em Niteroy, Estado do Rio de Janeiro, proprietário, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Ilha do Governador. (Qualificação requerida, B. E. 128, n. 2.086 — 4ª Zona.)

JOSE' SEVERINO DE CASTRO FILHO (2.255), filho de José Severino de Castro e de Maria de Castro, nascido a 28 de outubro de 1910, no Distrito Federal, comerciário, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida, B. E. 122, número 2.042 — 4ª Zona.)

AUREA CAETANO (2.256), filha de Jayme Caetano e de Lyra Caetano, nascida a 8 de janeiro de 1914, no Distrito Federal, doméstica, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida, B. E. 128, n. 2.072 — 4ª Zona.)

DALMACIO MARTINS (2.257), filho de Gustavo Pires Martins e de Joaquina Luiza de Jesus, nascido a 8 de setembro de 1903, no Distrito Federal, operário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Ilha do Governador. (Qualificação requerida, B. E. n. 1.065 — 4ª Zona.)

ALBERTO ANGELO MARAPODI (2.258), filho de João Marapodi e de Maria Prigueslate, nascido a 16 de março de 1900, no Distrito Federal, comerciário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Ajuda. (Qualificação requerida, B. E. 66, n. 1.619 — 4ª Zona.)

NESTOR LUIZ PINHEIRO (2.259), filho de Joaquim Luiz da Costa Maia e de Maria da Conceição Pinheiro, nascido a 1 de junho de 1914, em Campo Belo, Estado de Minas Gerais, estudante, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida, B. E. 118, n. 2.012 — 4ª Zona.)

JOAQUIM DE PAIVA NECHO (2.260), filho de Joaquim Pereira Necho e de Eponina dos Santos Paiva, nascido a 24 de outubro de 1896, no Distrito Federal, comerciário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Ajuda. (Qualificação requerida, B. E. 47, n. 1.516 — 4ª Zona.)

ANTONIO LOPES (2.261), filho de Ermelinda Lopes, nascido a 17 de dezembro de 1908, no Distrito Federal, comerciário, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Ajuda. (Qualificação requerida, B. E. 66, número 1.651 — 4ª Zona.)

ALVARO LUCIANO DO REGO (2.262), filho de Antônio Luciano do Rego e de Deolinda Rosa Teixeira, nascido a 7 de março de 1895, no Distrito Federal, comerciário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida, B. E. 129, número 2.112 — 4ª Zona.)

FARID MALUFF (2.263), filho de Joaquim Maluff e de Afifi Maluff, nascido a 12 de julho de 1916, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso, estudante, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida, B. E. 116, n. 1.984 — 4ª Zona.)

SAULO RIBEIRO DE CARVALHO (2.264), filho de Hilda Ribeiro de Carvalho, nascido a 7 de maio de 1916 em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, comerciário, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida, B. E. 124, n. 2.062 — 4ª Zona.)

GALILEU GUTIERREZ DA SILVA (2.265), filho de Antônio do Espírito Santo Silva e de Victoria Gutierrez Silva, nascido a 11 de fevereiro de 1904, no Distrito Federal, militar, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida, B. E. 128, n. 2.085 — 4ª Zona.)

Pelo escrivão, Alcino Ferreira de Mello.